



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

PROJETO DE LEI N° 41/2026

Tauá-CE, em 04 de maio de 2026.

Vereador Helio Pedrosa Castelo Neto

Dispõe sobre as diretrizes para a promoção do atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Tauá, incluindo a possibilidade de vacinação domiciliar, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
VISTO EM SESSÃO

27/04/2026

  
PRESIDENTE DA CMT

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
POR  
SALA DE SESSÕES 04/05/2026

  
PRESIDENTE DA CMT

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ – CE

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção do atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Tauá, com o objetivo de garantir o acesso adequado aos serviços de saúde, respeitando suas especificidades comportamentais, sensoriais e cognitivas.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela assim definida pela legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** - Constituem diretrizes do atendimento humanizado às pessoas com TEA:

- I – A adoção de práticas que minimizem estímulos sensoriais excessivos;
- II – A organização de fluxos diferenciados de atendimento, sempre que possível;
- III – A priorização de estratégias que reduzam situações de estresse, ansiedade ou sofrimento;
- IV – A promoção da acessibilidade e inclusão nos serviços de saúde;
- V – O respeito às particularidades individuais de cada pessoa com TEA.

**Art. 4º** - No âmbito das diretrizes previstas nesta Lei, poderá ser adotada, conforme critérios técnicos e administrativos da gestão municipal de saúde, a realização de vacinação em ambiente domiciliar, especialmente nos casos em que:

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 [www.camara.ataua.ce.gov.br](http://www.camara.ataua.ce.gov.br)

Câmara Municipal Tauá: Certifico registro sob o nº 20260422135028-4883 que em 22 de abril de 2026 às 10:50:28 foi protocolado a matéria: Projeto de Lei - N° 41, de origem do Gabinete - Helio Pedrosa Castelo Neto, pela responsável: Luiza Silva Celestino.





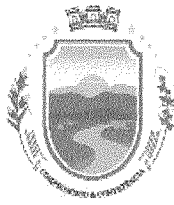
- I – Haja comprovada hipersensibilidade sensorial;
  - II – O ambiente tradicional de vacinação represente fator de desorganização comportamental;
  - III – Exista dificuldade significativa de deslocamento ou adaptação;
  - IV – A medida contribua para a efetividade da imunização.
- Art. 5º** - A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I – A integração com as políticas públicas já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
  - II – A utilização da estrutura e das equipes já disponíveis;
  - III – O planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde;
  - IV – A disponibilidade técnica, administrativa e operacional do Município.
- Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios, fluxos operacionais, formas de solicitação e demais procedimentos necessários à sua adequada execução.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, em 04 de maio de 2026.

  
**HELIO PEDROSA CASTELO NETO**  
**VEREADOR**





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento do atendimento em saúde às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Tauá, promovendo uma abordagem mais humanizada, inclusiva e compatível com as necessidades específicas desse público.

A Constituição Federal de 1988 consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços. Nesse contexto, a igualdade material exige que o Poder Público trate de forma diferenciada aqueles que possuem necessidades específicas, como é o caso das pessoas com TEA.

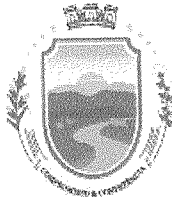
A Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência, assegurando-lhe direitos à proteção integral, à inclusão social e ao acesso adequado aos serviços públicos, especialmente na área da saúde. No entanto, a realidade vivenciada por muitas famílias revela que o acesso aos serviços de saúde ainda ocorre, em diversas situações, de forma inadequada às particularidades do TEA. Ambientes com excesso de estímulos sensoriais, como barulho, filas e aglomerações, podem desencadear crises, ansiedade intensa e sofrimento, tornando procedimentos simples — como a vacinação — experiências traumáticas.

Diante desse cenário, o presente Projeto propõe a consolidação de diretrizes que incentivem práticas mais sensíveis e eficazes, incluindo a possibilidade de vacinação em ambiente domiciliar, quando necessária e conforme critérios técnicos. Trata-se de uma medida que não apenas promove o cuidado individual, mas também contribui para a efetividade das políticas públicas de imunização, ampliando a cobertura vacinal e reduzindo barreiras de acesso.

Importante ressaltar que a proposta possui caráter orientador e integrativo, não criando obrigações imediatas nem implicando aumento automático de despesas, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e os limites da iniciativa parlamentar. As diretrizes aqui estabelecidas podem ser implementadas de forma gradual, utilizando-se da estrutura já existente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além do aspecto legal, esta iniciativa representa um avanço no compromisso do Município com a inclusão, a dignidade e o respeito às diferenças. Cuidar de forma adequada também é incluir. E incluir é garantir que cada cidadão tenha acesso aos serviços públicos de maneira justa, humana e compatível com sua realidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas atende a um comando constitucional, mas responde a uma demanda legítima da população, especialmente das famílias atípicas, que diariamente enfrentam desafios para assegurar direitos básicos a seus filhos.

Por todo o exposto, trata-se de uma proposta necessária, viável e socialmente justa, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

